



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 651
00315

DATA 16/07/2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014			
AUTOR RAIMUNDO GOMES DE MATOS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. quando se tratar de renegociação de dívidas, os municípios inseridos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, mesmo localizados fora do Semiárido, farão jus aos benefícios constantes do art. 7º, inciso II, alínea “b”, item 7, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, com vistas a um tratamento isonômico.

JUSTIFICAÇÃO

É lógico que os índices que definem o Semiárido sejam de natureza física, no entanto, não se pode deixar de considerar os parâmetros de natureza socioeconômica, sobretudo quando se trata de um processo de liquidação e renegociação de dívidas.

A tabela abaixo demonstra, sobejamente, o nível de injustiça gerado pela aplicação dos diplomas legais em vigor:

Município	Índice Pluviométrico (mm)	Bioma	IDH-M	PIB – R\$	PIB (per capita) (R\$)	Liquidação dívida (R\$) 20 Mil Lei 12.844
Itapipoca-CE	1.130	Caatinga/ Semiárido	0,659	493.689 mil	4.377	3.000
Morrinhos-CE	979	Caatinga/ Fora Fora Semiárido	0,608	60.214 mil	2.703	7.000
Amontada-CE	1.000	Caatinga Fora Semiárido	0,616	174.253 mil	4.411	7.000
Linhares-ES	1.193	Mata Atlântica Fora Semiárido	0,724	2.800.968 mil	17.690	3.000
Teófilo Otoni-MG	1.210	Mata Atlântica Fora do Semiárido	0,701	1.281.417 mil	9.510	3.000

Enquanto, com base na Lei 12.844/2013, Linhares, com 73,43% da renda *per capita* nacional liquida um débito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com R\$ 3.000,00 (três mil reais), Morrinhos com renda de apenas 11% da nacional necessita de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ASSINATURA

_____/_____/_____

CD/14013.23982-75